



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À CIDADE DE SALVADOR, SENDO TODOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E ESTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, BAHIA.

CONTRATOS

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2025 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0002/2025-SARP SENDO O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107/2023. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0107/2023 DA EMPRESA RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, SENDO O OBJETO, CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS DA SEDE, DOS DISTRITOS DE SÃO JOSÉ DO COLÔNIA E CATOLEZINHO, DA ZONA RURAL PARA AS ESCOLAS PRÓXIMAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BAHIA.
- 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0276/2022 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 0276/2022 SENDO O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, EM RUAS DISTRIBUÍDAS NOS DIVERSOS BAIRROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, NAS RUAS ALFREDO PIRES, DOIS DE JULHO, BELA VISTA, ROBERTO SANTOS, ROGÉRIO GUSMÃO E RUA 7, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA; RUAS CASTRO ALVES, EDIVALDO FLORES E GASPAR DUTRA, NO BAIRRO CENTRO, RUAS DOMÍCIO TEIXEIRA, MANOEL MENEZES E CEARÁ, NO BAIRRO FELIPE ACHY.
- CONTRATO Nº 0064/2025 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES ENVIADOS À CIDADE DE SALVADOR, SENDO TODOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E ESTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, BAHIA.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0066/2025

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o Processo Administrativo nº **0238.06.03/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2025** que tem por **OBJETO** - Contratação de empresa especializada para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes enviados à cidade de Salvador, sendo todos oriundos do município de Itambé e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia, em favor da **CASA DE APOIO HS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 48.829.076/0001-50, localizada na Rua Jogo do Carneiro, nº 199, Casa Saúde, CEP 40045-040, Salvador-BA, cujo valor global da contratação será de **R\$ 53.320,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte reais)**, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 02 de abril de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0002/2025-SARP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.740.345/0001-75, situada na Travessa Vitória Maria De Jesus, nº 100, 1º andar, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Macarani, Estado da Bahia, CEP: 45.760-000, por intermédio de sua representante legal a Sra. **Karla Aparecida Silva Almeida**, portadora da Carteira de Identidade nº 879529393 e do CPF 991.782.065-53, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 14.133/21, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do contrato nº 0002/2025-SARP sendo o objeto Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itambé-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato que tem vigência até o **dia 5 de abril de 2025**, terá sua vigência prorrogada até o **dia 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O contrato até 31 de dezembro de 2025, **passará a vigorar com o valor de R\$ 286.380,00 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Escavadeira hidráulica PC 200 - operador e combustível por conta da contratante. manutenção por conta do contratado.	HORAS	740	R\$ 387,00	R\$ 286.380,00
Total	(duzentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta reais).				R\$ 286.380,00

CLÁUSULA QUARTA: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2.022 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ESTRADAS E RODAGENS DO MUNICÍPIO; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 03 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA

Karla Aparecida Silva Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF nº _____

Nome: _____
CPF/MF nº _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0107/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 01.541.635/0001-69, localizada na Avenida Ulysses Guimarães, nº 4031, sala 01 – Sussuarana, Salvador/Ba, CEP 41213-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela senhora: **Maria de Lourdes Nogueira**, portadora do Registro Geral nº 06.681.873-79 - SSP/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 866.005.085-15,, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação do Contrato nº 0107/2023 da empresa RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, sendo o objeto, contratação de veículos de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no transporte de alunos da zona rural para as escolas da sede, dos distritos de São José do Colônia e Catolezinho, da zona rural para as escolas próximas do município de Itambé-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA ONZE – PREÇO

O contrato, prorrogado por um período de 12 (doze) meses, passará a vigorar com o valor global de **R\$ 1.275.465,84 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverão ser pagos em parcelas conforme a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato original que tem vigência até o dia 05 de abril de 2025 tem sua vigência prorrogada até o dia 05 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 03 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo
CONTRATANTE

RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 01.541.635/0001-69
Maria de Lourdes Nogueira
CPF 866.005.085-15
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0276/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 01.806.683/0001-31, situada na Avenida Juracy Magalhães, nº 3340-A, Sala 1210, Bairro Felícia, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45055-235, representado pelo Sr. **Joseval Carvalho dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade nº 0264999592 SSP/BA e do CPF: 369.790.405-10, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prorrogação de prazo do contrato nº 0276/2022 sendo o objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em ruas distribuídas nos diversos bairros da sede do município de Itambé, nas ruas Alfredo Pires, Dois de Julho, Bela Vista, Roberto Santos, Rogério Gusmão e Rua 7, no Bairro Jardim Vitória; Ruas Castro Alves, Edivaldo Flores e Gaspar Dutra, no Bairro Centro, Ruas Domício Teixeira, Manoel Menezes e Ceará, no Bairro Felipe Achy.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato tem vigência até o **dia 10 de abril de 2025**, e terá sua vigência prorrogada até o **dia 10 de abril de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 03 de abril de 2025.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Cândido Rocha Araújo

CONTRATANTE

J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 01.806.683/0001-31

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 0064/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **CASA
DE APOIO HS LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CASA DE APOIO HS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 48.829.076/0001-50, localizada na Rua Jogo do Carneiro, nº 199, Casa Saúde, CEP 40045-040, Salvador-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela senhora **Hayane Ayade Santos**, brasileira, RG 1573343250 SSP-BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 051.324.075-60, residente e domiciliada na Rua Luiz Anselmo, nº 1176, Salvador – BA, Cep: 40260-475, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0066/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 0238.06.03/2025** e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem e alimentação para pacientes e acompanhantes enviados à cidade de Salvador, sendo todos oriundos do município de Itambé e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Itambé, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0066/2025**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para a prestação do serviço será de **R\$ 53.320,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO EM SALVADOR-BA, COM ALIMENTAÇÃO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR, E DORMIDA, PARA ATENDER PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE ENVIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA	UNID	860	R\$ 62,00	R\$ 53.320,00
Valor Total					R\$ 53.320,00

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2025, especificamente em:

5.1 ORGÃO: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Itambé; **PROJETO:** 2065 – Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas - SESA; **ELEMENTO DESPESA:** 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica; **FONTE DE RECURSO:** 15001002; 16000000.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a fiscalização será a senhora **Marina Santos Agra**, portadora do CPF 814.294.605-04, funcionária desta prefeitura, lotada na secretaria de saúde.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 5





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 02 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
José Candido Rocha Araújo
CONTRATANTE

CASA DE APOIO HS LTDA
CNPJ 48.829.076/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F625-4AB5-7F89-35EC-2F30> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F625-4AB5-7F89-35EC-2F30



Hash do Documento

bef7b3c19770199b75e23379ba796364f999856cd2ffc23e77778ccc92c1eac4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2025 11:33 UTC-03:00